

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO / MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Responsabilidade Ambiental.

Mercado Alvo: Empresas cuja atividade tenha algum impacto e interação com o meio ambiente envolvente, nomeadamente com o solo, água e atmosfera e que se enquadrem nas obrigações previstas no DL n.º 147/2008, de 29 de julho.

C. COBERTURAS

1. O contrato de seguro de Responsabilidade Ambiental garante a Responsabilidade Administrativa do Segurado, por Danos Ambientais ou Ameaça Iminente de Danos (Secção I) resultantes do exercício da atividade do Segurado indicada nas Condições Particulares.
2. Quando expressamente contratado e indicado nas Condições Particulares, poderá ficar ainda garantido:
 - a) Responsabilidade civil por poluição / contaminação (Secção II);
 - b) Custos de Defesa (Secção III).
3. Ao contrato podem também ser aplicáveis outras garantias e condições contratuais, nos termos previstos em Condições Especiais que venham a ser contratadas.
4. As coberturas e as outras garantias e condições efetivamente contratadas constam das Condições Particulares.

D - EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

1. O contrato nunca garante os danos:
 - a) Causados a empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando resultem de acidente caracterizável como acidente de trabalho;
 - b) Decorrentes de acidentes provocados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório automóvel, quando ocorram em circunstâncias abrangidas pela respetiva obrigação de segurar;
 - c) Causados em consequência de fenómenos da natureza ou de quaisquer outros factos de força maior;
 - d) Devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, atos de terrorismo, sabotagem e atos praticados durante a verificação de distúrbios laborais, nomeadamente assaltos e tumultos ocorridos durante greves e lock-out;
 - e) Causados por terceiros e ocorridos apesar de terem sido adotadas as medidas de segurança adequadas;
 - f) Resultantes do cumprimento de uma ordem ou instrução emanadas de uma autoridade pública que não seja uma ordem ou instrução resultante de uma emissão ou incidente causado pela atividade ocupacional do operador;
 - g) Decorrentes de atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;
 - h) Decorrentes de pedidos de indemnização apresentados por, ou em nome de um Segurado, contra qualquer outro Segurado, salvo se esse pedido de indemnização decorrer de uma compensação concedida por um Segurado a outro Segurado ao abrigo de um contrato incluído numa ata adicional a esta apólice;
 - i) Causados por Bifenilos Policlorados (PCBs) ou por Trifenilos Policlorados (PCTs);
 - j) Causados pela presença ou exposição, real ou alegada, a contaminantes biológicos presentes em ou dentro de qualquer edifício ou estrutura, salvo se gerados pelo processamento ou tratamento de resíduos inerentes à atividade ocupacional;
 - k) Decorrentes, direta ou indiretamente de explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos eletromagnéticos;
 - l) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge (ou pessoa que viva em união de facto com o Segurado), ascendentes e descendentes, adotados e tutelados, ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
 - m) Causados aos sócios, associados, administradores, gerentes, agentes ou representantes legais do Segurado;
 - n) Relacionados com quaisquer operações, atividades ou manuseamento de amianto e tintas contendo chumbo;
 - o) Resultantes de descargas poluentes, emissões, acontecimentos ou incidentes existentes antes da data de início do seguro, conhecidas pelo Segurado e não reveladas ao Segurador até à data de contratação deste Seguro;
 - p) Causados por quaisquer emissões, acontecimentos ou incidentes que tenham ocorrido após a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, mas decorram de uma atividade específica realizada e concluída antes da referida data;
 - q) Resultantes de descargas poluentes sobre, sob ou com origem nos locais seguros e que se iniciem após a data em que os locais seguros sejam abandonados, vendidos, oferecidos ou sobre os quais deixe de ser exercido o controlo operacional;
 - r) Resultantes de danos provocados por bens ou edifícios detidos, alugados ou arrendados pelo Segurado que se situem fora do perímetro do local seguro por esta apólice;
 - s) Decorrentes de poluição/contaminação de qualquer tanque/reservatório de armazenamento subterrâneo, exceto quando se encontre expressamente identificado nas Condições Particulares da apólice;
 - t) Decorrentes de poluição difusa entendendo-se como tal, a que resulte de um conjunto de atividades ou descargas poluentes sem que seja possível determinar uma origem específica;
 - u) Decorrentes de Responsabilidade Contratual;
 - v) Decorrentes de defeito de manutenção, reparação ou restauração de instalações, mecanismos e componentes, quando do conhecimento do Segurado ou decorrentes do abandono ou falta de uso prolongado das instalações, sem tomar as medidas adequadas para evitar a deterioração das suas condições de proteção ou segurança;
 - w) Decorrentes de venda ou abandono dos bens entendendo-se como tal bens imóveis que o Segurado já não detém, opera ou controla, salvo se esses bens constituírem um local seguro coberto pela apólice;
 - x) Danos resultantes de cargas que já não estão sob o controlo do Segurado ou sob o controlo da entidade que as transporta em nome do mesmo, tendo sido entregues a terceiros, ou que tenham sido entregues no endereço ou reservatório errado;
 - z) Decorrentes de uma emissão, atividade ou qualquer forma de utilização de um produto no decurso de uma atividade que não sejam consideradas suscetíveis de causar danos ambientais de acordo com o estado de conhecimento científico e técnico no momento em que se produziu a emissão ou se realizou a atividade;

- aa) Decorrentes de responsabilidades que estejam garantidas por seguros obrigatórios;
 - bb) Decorrentes de Responsabilidade Civil Produtos;
 - cc) Decorrentes de danos provocados por organismos geneticamente modificados, microrganismos ou espécies invasivas;
 - dd) Decorrentes da existência, eliminação obrigatória ou diminuição natural de material radioativo;
 - ee) Decorrentes de atividades cujo principal objetivo resida na defesa nacional ou na segurança internacional;
 - ff) Decorrentes de atividades cujo único objetivo resida na proteção contra catástrofes naturais;
 - gg) Que resultem de incidentes relativamente aos quais a responsabilidade seja abrangida pelo âmbito de aplicação de alguma das convenções internacionais, na sua atual redação, enumeradas no anexo I do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, e do qual faz parte integrante;
 - hh) Decorrentes de riscos nucleares ou causados pelas atividades abrangidas pelo Tratado que instituiu a Comunidade Europeia de Energia Atómica ou por incidentes ou atividades relativamente aos quais a responsabilidade ou compensação seja abrangida pelo âmbito de algum dos instrumentos internacionais enumerados no anexo II do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, e do qual faz parte integrante;
 - ii) Decorrentes de fogo, explosão ou outro aumento violento de temperatura ou pressão;
 - jj) Decorrentes de omissão do fecho de válvulas, torneiras, comportas ou outros mecanismos com funções similares;
 - kk) Decorrentes de ruídos, campos eletromagnéticos ou qualquer outra manifestação de energia que se transmita por ondas ou radiação;
 - ll) Decorrentes de modificações no nível, caudal ou cursos das correntes ou massas de água subterrâneas ou superficiais;
 - mm) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas, ou sanções comerciais ou económicas, leis ou regulamentos da União Europeia;
 - nn) Danos e custos resultantes de atualizações, melhoramentos e manutenções de equipamentos, estruturas e ou instalações onde se desenvolve a atividade segura, mesmo que a execução do serviço esteja em conformidade com o exigido por lei ou decorra da adoção de medidas de prevenção e de reparação dos danos ou ameaças iminentes;
 - oo) Decorrentes da alteração da atividade ou do uso do local seguro, conforme declarado no questionário técnico ou modificado por ata adicional, durante o período de vigência da apólice;
 - pp) Decorrentes do normal desenvolvimento da atividade segura e não de um facto acidental ou extraordinário, ainda que as consequências não tenham sido previstas;
 - qq) Decorrentes do incumprimento do normativo obrigatório, conhecido pelo Segurado ou que não podia ser ignorado pelo mesmo, aplicável à atividade ocupacional segura;
 - rr) Materiais causados à carga ou em qualquer veículo;
 - ss) Decorrentes de sinistro ou pedido de indemnização por força de proibição imposta por qualquer legislação ou regulamentação aplicáveis, incluindo sanções económicas ou comerciais, salvo se obtida autorização adequada que permita esse pagamento. Durante o período de tempo considerado razoavelmente necessário para a obtenção dessa autorização, os fundos destinados ao pagamento serão mantidos em depósito para benefício do Segurado ou do lesado, conforme aplicável, até a autorização necessária ser obtida.
2. O contrato também nunca garante a responsabilidade do Segurado pelo pagamento de impostos, taxas, multas, coimas ou outros encargos de idêntica natureza, assim como de quaisquer despesas em processo criminal ou de contraordenação.

E - ÂMBITO DAS COBERTURAS

COBERTURA BASE

SECÇÃO I - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA POR DANOS AMBIENTAIS OU AMEAÇA IMINENTE DE DANOS

ÂMBITO

1. O contrato de seguro garante o ressarcimento dos custos suportados pelo Segurado resultantes de obrigações legalmente estabelecidas relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma descarga poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao Segurado, nos termos do Decreto-lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.
2. Fica expressamente estabelecido que a presente cobertura apenas funcionará se cumulativamente se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) Que a descarga poluente ou situação de risco iminente de produção de uma descarga poluente tenha sido identificada e se demonstre que começou durante o período de seguro indicado nas Condições Particulares desta apólice;
 - b) Que a primeira manifestação comprovável da contaminação tenha sido produzida durante o período de seguro ou durante os dois anos seguintes após o termo do seguro;
 - c) Que a reclamação (notificação, requerimento ou ato administrativo prévio) tenha sido formulada pela primeira vez contra o Segurado ou Segurador durante o período de seguro ou durante os três anos após a sua cessação, independentemente da vigência ou não de um período suplementar de reclamação sob outras secções da apólice. No entanto, caso se verifique uma situação de ameaça iminente de dano ambiental e o Segurado adote medidas preventivas, ou de evitação de novos danos independentemente de notificação, requerimento ou ato administrativo prévio, os custos decorrentes das mesmas consideram-se igualmente garantidos.
3. Esta garantia inclui os custos decorrentes das medidas preventivas que, nos termos da legislação em vigor, devam ser necessariamente adotadas pelo Segurado para evitar um dano ambiental em caso de ameaça iminente de produção de danos ou para evitar novos danos.
4. Esta cobertura, garante quer os custos de limpeza do local de risco seguro, que o Segurado esteja legalmente obrigado a adotar e sejam provocados por descargas poluentes originárias no local seguro, quer os custos de limpeza fora do local seguro, resultantes de migração das descargas poluentes do local seguro.
5. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares e ou destas Condições Gerais, o contrato abrange exclusivamente os sinistros ocorridos durante o seu período de vigência e cujas perdas e danos sejam reclamados ao Segurador no prazo máximo de três anos após a sua cessação.

COBERTURAS DE SUBSCRIÇÃO FACULTATIVA

SECÇÃO II - RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO / CONTAMINAÇÃO

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante o pagamento de indemnizações que sejam legalmente exigíveis ao Segurado por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, causados a terceiros, em consequência de poluição ou contaminação da atmosfera, água, solo ou qualquer propriedade, resultantes de:
 - a) **Custos de limpeza resultantes de descargas poluentes**
Reclamações por custos de limpeza causados por descargas poluentes no, ou procedentes de um local seguro, sempre que as referidas descargas poluentes se tiverem iniciado durante o período de seguro estipulado nas Condições Particulares e que as reclamações por tais custos de limpeza se tenham formulado contra o Segurado ou contra o Segurador pela primeira vez durante o período de seguro ou durante o período suplementar de reclamação.
 - b) **Lesões corporais e/ou danos materiais resultantes de descargas poluentes**
Reclamações por lesões físicas, incluindo danos não patrimoniais, danos materiais ou custos de limpeza causados por descargas poluentes no, ou procedentes de um local seguro, sempre que as ditas descargas poluentes tenham tido início durante o período de seguro estipulado nas Condições Particulares e que tais reclamações se tenham formulado contra o Segurado ou contra o Segurador pela primeira vez durante o período de seguro ou o período suplementar de reclamação.
 - c) **Lesões corporais e/ou danos materiais resultantes do transporte de mercadorias**
Reclamações por lesões corporais e/ou danos materiais ou custos de limpeza causados por descargas poluentes que tenham origem no transporte de mercadorias realizado ou ordenado pelo Segurado em veículos seguros dentro do perímetro do local de risco seguro, sempre que as ditas descargas poluentes tenham tido início durante o período de seguro estipulado nas Condições Particulares e que tais reclamações se tenham formulado contra o Segurado ou contra o Segurador pela primeira vez durante o período de seguro ou o período suplementar de reclamação.

2. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares e ou destas Condições Gerais, o contrato abrange exclusivamente os sinistros ocorridos durante o seu período de vigência e cujas perdas e danos sejam reclamados ao Segurador no prazo máximo de três anos após a sua cessação.
3. Por custos de limpeza entendem-se os gastos em que o Segurado tiver razoavelmente incorrido para investigar, neutralizar, descontaminar, reparar, monitorizar ou eliminar as substâncias poluentes. Os custos de recuperação consideram-se incluídos nos custos de limpeza.

SECÇÃO III - CUSTOS DE DEFESA

ÂMBITO

1. Esta cobertura garante, nos termos e condições desta apólice, os custos com a defesa do Segurado nos processos e reclamações contra si apresentados, decorrentes de danos e prejuízos económicos causados a terceiros no exercício da atividade segura, incluindo os gastos de oposição a quaisquer pretensões da administração pública competente em relação ao alcance ou extensão da reparação primária, complementar ou compensatória previstas na legislação ambiental em vigor.
Os custos de defesa, suportados pelo Segurado, só são garantidos pelo Segurador, com o seu prévio consentimento, e abrangem exclusivamente o pagamento de:
 - a) Honorários de advogado e/ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Segurado, excluindo despesas de deslocação e estadia;
 - b) Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos e árbitros, excluindo despesas de deslocação e estadia;
 - c) Preparações, taxa de justiça e custas judiciais a cargo do Segurado, em relação a qualquer procedimento judicial instaurado no âmbito das garantias da apólice.
2. Salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares e ou destas Condições Gerais, o contrato abrange exclusivamente os sinistros ocorridos durante o seu período de vigência e cujas perdas e danos sejam reclamados ao Segurador no prazo máximo de três anos após a sua cessação.

F - DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado ou por um ano a continuar pelos anos seguintes, caso em que se renovará sucessivamente no termo de cada anuidade, por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação ao termo da anuidade.
2. O contrato caduca automaticamente na data em que cesse, seja suspensa ou interdita a autorização legal do Segurado para o exercício da atividade identificada nas Condições Particulares.

G - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.
3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no n.º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

H - PRÉMIO

1. O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência do Segurador ao Capital seguro, indicado na proposta pelo Tomador do Seguro.
2. Quando acordado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, o prémio poderá ser pago fracionadamente.
3. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, pelo que a eficácia deste depende do pagamento respetivo.
4. Os prémios ou frações seguintes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.
5. Nos termos da lei, na falta de pagamento do prémio ou fração inicial o contrato considera-se resolvido desde o início, não produzindo quaisquer efeitos.
6. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
8. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

I - RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR EM CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, à importância máxima fixada nas Condições Particulares, a qual não poderá nunca ser inferior ao montante mínimo fixado legalmente, se for o caso.
2. Salvo convenção em contrário:
 - a) Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responderá pelas despesas judiciais;
 - b) Se for inferior, o Segurador responderá pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro;
 - c) O Segurado obriga-se a reembolsar o Segurador pelas despesas judiciais por este despendidas, desde que, juntamente com a indemnização atribuída, excedam a importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice.
3. O Segurador responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ele escolhidos.
4. Quando a indemnização devida ao lesado consistir numa renda, o Segurador afetará à constituição da respetiva provisão matemática a parte disponível do capital seguro, de acordo com as bases técnicas oficialmente estabelecidas para o efeito.

J - RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso à arbitragem.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

L - AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

M - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro Obrigatório de Responsabilidade Ambiental

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Responsabilidade ambiental.



Que riscos são segurados?

Responsabilidade administrativa por danos ambientais ou ameaça iminente de danos

- ✓ O ressarcimento dos custos legalmente exigíveis ao Segurado, por danos que resultem da ocorrência de uma descarga poluente num local de risco seguro e que seja imputável ao Segurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho; O ressarcimento dos custos decorrentes das medidas preventivas que devam ser necessariamente adotadas pelo Segurado para evitar um dano ambiental em caso de ameaça iminente ou para evitar novos danos;
- ✓ O ressarcimento dos custos de limpeza do local de risco seguro, provocados por descargas poluentes originárias no local seguro, quer os custos de limpeza fora do local seguro resultantes de migração das descargas poluentes do local seguro.

Coberturas Opcionais:

Responsabilidade Civil por poluição ou contaminação

- ✓ O ressarcimento dos custos legalmente exigíveis ao Segurado, por danos em consequência de poluição ou contaminação da atmosfera, água, solo ou qualquer propriedade, resultantes:
 - De custos de limpeza, lesões corporais e/ou danos materiais resultantes de descargas poluentes;
 - Lesões corporais e/ou danos materiais resultantes do transporte de mercadorias.

Custos de Defesa (excluindo as Despesas de deslocação e estadia)

- ✓ Honorários de advogado e/ou outro profissional com qualificações legais para defender ou representar o Segurado;
- ✓ Honorários e despesas originados pela intervenção de peritos e árbitros;
- ✓ Preparos, taxa de justiça e custas judiciais a cargo do Segurado, em relação a qualquer procedimento judicial instaurado no âmbito das garantias da presente apólice.

Capitais Seguros:



Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos ou omissões dolosos do Segurado ou de pessoas sob a sua responsabilidade;
- ✗ Descargas ou emissões poluentes do conhecimento do Segurado e não reveladas ao Segurador antes da data de início do seguro;
- ✗ Descargas poluentes em locais seguros abandonados, vendidos ou doados, que não estejam sob o controlo operacional do Segurado, sem que sejam tomadas todas as medidas no sentido de evitar a poluição desses locais;
- ✗ Poluição difusa;
- ✗ Decorrentes de danos provocados por organismos geneticamente modificados, microrganismos ou espécies invasivas;
- ✗ Decorrentes da existência, eliminação obrigatória ou diminuição natural de material radioativo;
- ✗ Fogo, explosão ou outro aumento violento de temperatura ou pressão;
- ✗ Ruídos, campos eletromagnéticos ou qualquer outra manifestação de energia que se transmita por ondas ou radiação;
- ✗ Modificações no nível, caudal ou cursos das correntes ou massas de água subterrâneas ou superficiais;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexistências dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou do Segurado na declaração do risco;
- ! As resultantes dos limites de capitais seguros, franquias e períodos de carência que sejam aplicáveis. No entanto, esta limitação de garantia nunca será oponível aos lesados ou aos seus herdeiros;

- ✓ Os capitais seguros para as coberturas são definidos pelo Tomador do Seguro, os quais nunca poderão ser inferiores ao limite mínimo legalmente estabelecido.

- ! O contrato abrange a responsabilidade civil do Segurado durante o período de vigência do contrato e cujas perdas e danos sejam reclamados ao Segurador no prazo máximo de três anos após a sua cessação;
- ! No caso de coexistirem vários lesados pelo mesmo sinistro e o montante dos danos exceder o capital seguro, a responsabilidade do Segurador para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respetivos danos sofridos, até à concorrência desse capital;
- ! Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o Segurado nas situações previstas na lei, como no caso de atos ou omissões dolosos.



Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as condições que alterem o risco;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as suas frações para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Comunicar a ocorrência, por escrito, ao Segurador, no prazo máximo de 8 dias a contar do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro;
- Não reconhecer responsabilidade perante terceiros e não efetuar qualquer acordo indemnizatório ou pagamento por conta de indemnização sem a autorização expressa, por escrito, do Segurador;
- Conceder ao Segurador o direito de orientar e resolver os processos resultantes de sinistro cobertos pela apólice conferindo-lhe formalmente os necessários poderes, bem como, fornecendo e facilitando todos os documentos, testemunhas e outras provas e elementos ao meu alcance.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, o contrato produz efeitos a partir do momento do pagamento do prémio inicial e até que um prémio ou fração subsequente deixe de ser pago, a menos que, entretanto, se verifique qualquer outra causa de cessação do contrato.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: **a) Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias face ao termo da anuidade; **b) Resolver** o contrato com justa causa.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.